



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



Pranchita/PR, 13 de abril de 2022.

Ilmo Sr Presidente:
ERON ARAMIS DE SOUZA

Diante da necessidade de contratarmos empresa especializada para Sistema de Manutenção Mensal, Armazenamento e Suporte do Portal de Internet e Portal da Transparência – Website da Câmara de Vereadores de Pranchita, realizamos cotações com 03 (três) empresas, das quais o valor máximo não atingiu o limite para a contratação através de Dispensa.

Assim sendo, encaminhamos neste momento, o Termo de Referência.

Atenciosamente.


INÁCIO BONATTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



Pranchita, 13 de abril de 2022.

DE: PRESIDENTE DA CÂMARA

PARA: DIRETOR ADMINISTRATIVO
DEPTO. DE CONTABILIDADE

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 3 – A Elaboração de Minuta de Contrato pelo Diretor de Secretaria;
- 4 – Após seja encaminhado ao Procurador Jurídico afim de que este emita parecer sobre a possibilidade da modalidade escolhida, e se manifeste acerca da minuta do contrato que será juntada.



ERON ARAMIS DE SOUZA
PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para Sistema de Manutenção Mensal, Armazenamento e Suporte do Portal de Internet e Portal da Transparência – Website da Câmara de Vereadores de Pranchita.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a aquisição destes serviços tendo em vista a necessidade da Manutenção Mensal, Armazenamento e Suporte do Portal da Internet e Portal da Transparência desta Casa (www.pranchita.pr.leg.br), já que necessitamos manter ativo tanto o nosso site, quanto o Portal da Transparência, por serem exigências legais. Ademais, esta Casa já firmou inclusive TAC com o Ministério Público do Estado do Paraná neste sentido.

3. PAGAMENTO – CONDIÇÕES E PRAZOS

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a efetiva prestação do serviço, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.

3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

3.5. A CONTRATANTE fará as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes.

3.6 A Câmara Municipal pagará a empresa somente o valor devidamente contratado, sem custos adicionais, juros, multas ou qualquer outra despesa adicional.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 São Obrigações da CONTRATADA, além das demais dispostas nesse termo, o seguinte:

4.1.1 O serviço do sistema é personalíssimo e intransferível. O serviço estará a disposição da Contratante, 24 horas por dia, podendo eventualmente sofrer interrupções devido a manutenções técnicas e/ou operacionais, casos fortuitos, ações de terceiros e quedas na comunicação com a Internet no servidos responsável pela hospedagem.

4.1.1.1 A contratada envidará todo o seu esforço para manter o site em condições de acesso em tempo integral, durante a vigência do contrato; caso ocorra qualquer problema que provoque



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ

004



a interrupção ao acesso, deverá restabelecê-lo, num prazo de até 48 horas a partir do momento em que perceber a falha, ou for notificado pela Contratante.

4.1.2 Dispor de representante técnico para atender aos chamados, e executar os serviços, comparecendo na sede da Câmara Municipal de Pranchita quando solicitada, num prazo de até 01 (um) dia.

4.1.3 Manutenção da página da Câmara Municipal (www.pranchita.pr.leg.br), destinada à divulgação de dados gerais. Esta Manutenção inclui o reparo de falhas técnicas ou defeitos para manter o *site* em pleno funcionamento, a realização de ajustes, inclusão ou modificação de funcionalidades e recursos da página.

4.1.4 Hospedagem virtual do site oficial da contratante e respectivos bancos de dados.

4.1.4.1 O Banco de Dados é de propriedade exclusiva da Câmara Municipal de Pranchita, assim em caso de encerramento contratual por qualquer motivo a empresa contratada é obrigada a fornecer todas as informações e disponibilizar a integralidade do Banco de Dados à Contratante no prazo de 03 (três) dias, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

4.1.5. Prestar Consultoria aos Servidores da Câmara Municipal para realização de atividades de alimentação de dados e atualização do *site* (inclusão, modificação e exclusão de informações)

4.1.6 Após decorridos 2 (dois) dias consecutivos do prazo limite estabelecido para a resolução do problema, fica facultado à CONTRATANTE a aplicação de multa, de acordo ao disposto nas sanções contratuais, concomitantemente ao desconto disposto no item anterior, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação do referido serviço será de 12 (doze meses), após a assinatura do contrato.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 57, inciso li, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

6.1. O valor contratado poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base a assinatura do contrato.

6.2. O contrato poderá ser alterado consoante art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 7.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Advertência.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



7.1.2. Multa.

7.1.3. Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pranchita até 2 (dois) anos.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

7.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.

7.2.1. De caráter moratório.

7.2.1.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

7.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

7.2.2. De caráter compensatório.

7.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

7.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

7.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do objeto do contrato.

7.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório de multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

7.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

7.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

7.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

7.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pranchita.

7.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

7.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



8. DA RESCISÃO

- 8.1. Consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da mesma Lei, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.
- 8.2. No caso de rescisão contratual poderá ser aplicada multa de acordo aos percentuais dispostos nas sanções.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.
- 9.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.
- 9.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.
- 9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.
- 9.6. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- 9.7. Comunicar formalmente a CONTRATANTE com antecedência de 24h (vinte e quatro horas), eventual manutenção que possa causar paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação e aceite pela CONTRATANTE.
- 9.8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 9.9. Não veicular publicidade acerca deste contrato.
- 9.10. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.
- 9.11. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.
- 9.12. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.
- 9.13. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.
- 9.14. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



9.15. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

9.16. Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

9.17. Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

9.18. O banco de dados, com todas as informações disponíveis no site <http://www.pranchita.pr.leg.br> são de propriedade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA entregar o banco em SQL após o término contratual ou quando solicitado pela CONTRATANTE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

10.2. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.

10.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

10.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

10.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

10.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 Deverá ser informada a disponibilidade orçamentária pelo departamento contábil financeiro.

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 A execução do contrato ficará ao encargo da Senhora Ana Paula Viecelli Nunes, gestora do portal.

Pranchita/Pr, em 13 de abril de 2022.


INÁCIO BONATTO

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



PRANCHITA/PR, 13 de abril de 2022.

DE: DEPTO DE CONTABILIDADE
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA

Senhor Presidente

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria em, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes de Contratação de empresa especializada para Sistema de Manutenção Mensal, Armazenamento e Suporte do Portal de Internet e Portal da Transparência – Website da Câmara de Vereadores de Pranchita, vez que dispomos atualmente de R\$ 58.529,25 (cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos) à título de recursos orçamentários, sendo aquele realizado através das Dotações Orçamentárias a seguir:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa Orçamentária	Natureza da despesa de Empenho
080	01.001.01.031.001.2001	001	3.3.90.40.00.00	3.3.90.40.08.00

Cordialmente,

Ana Paula Viecelli Nunes
Contadora – CRC-PR 04339/O

Assunto: **RES: Solicitação de Proposta Orçamentária**
De: <contato@ingadigital.com.br>
Para: <licitacao@pranchita.pr.leg.br>
Cc: <contato@ingadigital.com.br>
Data: 17/03/2022 10:15

//eb



- ORÇAMENTO 17 03 2022.pdf (~394 KB)

Prezado Inácio, bom dia.

Conforme solicitado, segue nossa proposta.

Favor confirmar o recebimento,

Atenciosamente,



Paulo César Cardoso

Celular: (44) 89018-7702

Av. Cerro Azul, 864A - Sobraloja - Zona 02

Cep: 87010-000 - Maringá - Pr

Fones: (44) 3222-2825 | 3305-1680

www.ingadigital.com.br

De: licitacao@pranchita.pr.leg.br <licitacao@pranchita.pr.leg.br>

Enviada em: quinta-feira, 17 de março de 2022 09:23

Para: contato@ingadigital.com.br

Assunto: Solicitação de Proposta Orçamentária

Bom dia!

Estou enviando em anexo a solicitação de Proposta Orçamentária Comercial.

Fico no aguardo da resposta.

t.

Inácio Bonatto

Setor de Licitação

Câmara Municipal de Vereadores de Pranchita/PR



PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

Razão Social: **INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA**

CNPJ: **07.565.202/0001-20**

Endereço: **AVENIDA CERRO AZUL, 864**

Telefone: **44-3222-2925**

Pessoa para Contato: **PAULO CÉZAR CARDOSO**

e-mail: **contato@ingainformatica.com.br**

Planilha dos Itens

Item	Descrição detalhada	Qtidade	Unidade	Valor Unitário	R\$ TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para Sistema de Manutenção Mensal, Armazenamento e Suporte do Portal de Internet e Portal da Transparência – Web Site da Câmara de Vereadores de Pranchita.	12	Meses	R\$ 720,00	R\$ 8.640,00

Valor total da Proposta Comercial para 12(doze) meses: **R\$ 8.640,00**

Validade da Proposta/ Orçamento 17/06/2022

É Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte: (x) Sim () Não.

Entrega Imediata.

Maringá – Pr, 17 de março de 2022

PAULO CEZAR Assinado de forma digital por PAULO CEZAR
CARDOSO:847 CARDOSO:84714611968
14611968 Dados: 2022.03.17 10:13:46 -03'00'

PAULO CÉZAR CARDOSO
INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO

07.565.202/0001-20
INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA
AV. CERRO AZUL, 864-A, SALA 01- ZONA 02
CEP 87010-000 - MARINGÁ - PR

Assunto: **Solicitação de Proposta Orçamentária
Comercial.**

De <licitacao@pranchita.pr.leg.br>

Para: <weblines@weblinesistemas.com>

Data 01/04/2022 10:39



- SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO.docx (~13 KB)

Bom dia!

Estou enviando em anexo a solicitação de Proposta Orçamentária Comercial.

Fico no aguardo da resposta.

Att.

Inácio Bonatto

ator de Licitação

Câmara Municipal de Vereadores de Pranchita/PR

Assunto: **Solicitação de Proposta Orçamentária Comercial**
De: <licitacao@pranchita.pr.leg.br>
Para: <adenilsonnoatto_21@hotmail.com>
Data: 17/03/2022 09:29

//eb

- SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO.docx (~13 KB)

Bom dia!

Estou enviando em anexo a solicitação de Proposta Orçamentária Comercial

Fico no aguardo da resposta

Att

Inácio Bonatto

Setor de Licitação

Câmara Municipal de Vereadores de Pranchita

Assunto: **RES: Solicitação de Proposta Orçamentária**
De: <larissa@huner.com.br>
Para: <licitacao@pranchita.pr.leg.br>
Data: 17/03/2022 14:36
Prioridade: Mais alta

web

- Orçamento WebSite - CM PRANCHITA - Assinado.pdf (~197 KB)

Boa tarde, tudo bem ?

Segue em anexo o orçamento referente a manutenção e suporte mensal do WebSite.

Ficamos no aguardo! Abraço.

Por gentileza, confirme o recebimento do e-mail

Grata,

Atenciosamente

HUNER

MpsBr

Nome
Larissa Andreza Filipini

WhatsApp
46 99942 - 1327

Telefone
46 3225 - 7310

Função
Comercial

Website
huner.com.br

Cidade
Pato Branco - PR

Endereço
Rua Farrapos 555, Sala 1

De: licitacao@pranchita.pr.leg.br <licitacao@pranchita.pr.leg.br>

Enviada em: quinta-feira, 17 de março de 2022 09:15

Para: larissa@huner.com.br

Assunto: Solicitação de Proposta Orçamentária

Bom dia Larissa!

Enviei em anexo a solicitação de Proposta Orçamentária Comercial.

Fico no aguardo da resposta

Att.

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO/PROPOSTA COMERCIAL

Solicitamos deste estabelecimento o Orçamento/Proposta Comercial dos serviços constantes na planilha abaixo, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Pranchita/PR, com entrega imediata.



Razão Social: HUNER TI Colaborativa LTDA

CNPJ: 17.648.612/0001-98

Endereço: Rua Farrapos, 555, Sala 01, Centro, Pato Branco PR.

Telefone: 4 63225 7318/ 46 9 9942 1327

Pessoa para Contato: Larissa

e-mail: comercial@huner.com.br

Planilha dos Itens

Item	Descrição detalhada	Qtdade	Unidade	Valor Unitário	R\$ TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para Sistema de Manutenção Mensal, Armazenamento e Suporte do Portal de Internet e Portal da Transparência – WebSite da Câmara de Vereadores de Pranchita.	12	Meses	R\$ 414,71	R\$ 4.976,52

Valor total da Proposta Comercial para 12(doze) meses: R\$ 4.976,52

Validade da Proposta/ Orçamento: 60 (sessenta) dias.

É Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte: (x) Sim () Não.

Entrega Imediata.

Pato Branco. 17 de março de 2022.

MATHEUS

ANGELI:078869209

70

Assinado de forma digital por
MATHEUS ANGELI:07886920970
Dados: 2022.03.17 12:49:24
-03'00'

HUNER TI COLABORATIVA
LTDA.
Matheus Angeli

TIAGO

LAZAROTTO:06898

843974

Digitally signed by TIAGO
LAZAROTTO:06898843974
Date: 2022.03.17 11:38:34
-03'00'

HUNER TI COLABORATIVA
LTDA.
Tiago Lazarotto

Assunto: **Re: Solicitação de Proposta Orçamentária Comercial.**

De: Maicon Juliano Schimuneck
<atendimento@webcomdigital.com.br>

Para: <licitacao@pranchita.pr.leg.br>

Data: 13/04/2022 15:22

web

- SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO.docx (~89 KB)

Em 13/04/2022 14:02, licitacao@pranchita.pr.leg.br escreveu:

Segue proposta em anexo...

Qualquer coisa estou a disposição!

Bom dia!

Estou enviando em anexo a solicitação de Proposta Orçamentária Comercial.

Fico no aguardo da resposta.

Att.

Inácio Bonatto

Setor de Licitação

Câmara Municipal de Vereadores de Pranchita/PR

Grato!

webcom 

Maicon J. Schimuneck
DESIGNER SENIOR

49 99157-3652
atendimento@webcomdigital.com.br
www.webcomdigital.com.br

**ESTAMOS
SEMPRE
evoluindo**





SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO/PROPOSTA COMERCIAL

Solicitamos deste estabelecimento o Orçamento/Proposta Comercial dos serviços constantes na planilha abaixo, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Pranchita/PR, com entrega imediata.

Razão Social: Maicon Juliano Schimuneck
CNPJ: 34.258.975/0001-36
Endereço: Rua João Paulo II – Jardim Vale do Capanema – Barracão/PR
Telefone: (49) 9 9157-3652
Pessoa para Contato: Maicon Juliano Schimuneck
e-mail: atendimento@webcomdigital.com.br

Planilha dos Itens

Item	Descrição detalhada	Qtidade	Unidade	Valor Unitário	R\$ TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para Sistema de Manutenção Mensal, Armazenamento e Suporte do Portal de Internet e Portal da Transparência – WebSite da Câmara de Vereadores de Pranchita.	12	Meses	1.212,00	14.544,00


Valor total da Proposta Comercial para 12(doze) meses: R\$ 14.544,00

Validade da Proposta/ Orçamento ___ 13 ___ / ___ 06 ___ / ___ 2022

É Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte: (X) Sim () Não.

Entrega Imediata.

Local/Data: Barracão, 13 de Abril de 2022


 (Assinatura e carimbo do CNPJ da empresa)



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

1. DA ORIGEM DA DESPESA

1.1 Departamento de Administração

2. DO OBJETO

2.2 Contratação de empresa especializada para Sistema de Manutenção Mensal, Armazenamento e Suporte do Portal de Internet e Portal da Transparência – Website da Câmara de Vereadores de Pranchita, de acordo ao constante no termo de referência.

3. O CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor total global estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços em virtude de pesquisa de preço no mercado e tabela abaixo, será de R\$ 1.798,80 (um mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

Item	INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO CNPJ/MF nº 07.565.202/0001-20	HUNER TI Colaborativa Ltda CNPJ/MF nº 17.648.612/0001-98	MAICON JULIANO SCHIMUNECK 06758321959 CNPJ/MF nº 13.500.755/0001-05	Menor Valor Total R\$
01	R\$ 8.640,00	R\$ 4.976,52	R\$ 14.544,00	R\$ 4.976,52

4. DO MENOR PREÇO APRESENTADO/ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1 Diante das cotações realizadas, ficou evidenciado que a empresa HUNER TI Colaborativa Ltda CNPJ/MF nº 17.648.612/0001-98, apresentou o menor preço, no valor total de R\$ 4.976,52 (quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 414,71 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e um centavos), motivo pelo qual, fora escolhida como prestadora dos serviços.

5. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE ESCOLHIDA

5.1 Considerando o valor da contratação e seguindo o princípio da eficiência, em que processos licitatórios devem ocorrer com celeridade, eficácia, economicidade, efetividade e qualidade exigidas dos serviços públicos. Ainda, que o somatório total das despesas com objetos de mesma natureza para o ano de 2022, não ultrapassará o limite legal para o exercício, conforme determina a legislação.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ

018



5.2 Nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sugere-se o enquadramento na hipótese de dispensa de licitação pública.

5.3 No que se refere à dispensa de licitação em razão do valor, assim dispõe a Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

5.4 O Decreto nº 9.412/2018 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 para a modalidade convite.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 O critério de julgamento escolhido é o de menor preço.

7. PAGAMENTO – CONDIÇÕES E PRAZOS

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a efetiva prestação do serviço, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

7.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

7.5. A CONTRATANTE fará as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



7.6 A Câmara Municipal pagará a empresa somente o valor devidamente contratado, sem custos adicionais, juros, multas ou qualquer outra despesa adicional.

8. DA DOTAÇÃO


8.1 Os recursos destinados ao custeio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa Orçamentária	Natureza da despesa de Empenho
080	01.001.01.031.001.2001	001	3.3.90.40.00.00	3.3.90.40.08.00

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1 Encaminha-se a Minuta do Contrato à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para análise ou, se for o caso, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil permitido por Lei, conforme art. 62 da Lei 8.666/93.

Pranchita/Pr, em 13 de abril de 2022.


Inácio Bonatto
Diretor Administrativo e Financeiro



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.957.866/0001-95 com sede à Rua Barão do Rio Branco, 420, centro, na Cidade de Pranchita - Estado do Paraná, representada neste ato por seu Presidente, o Vereador ERON ARAMIS DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº, inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado à xxx, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, XXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX, com sede à XX, neste ato representada por XX, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº inscrito no CPF sob nº XX, residente e domiciliado XX, doravante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para Sistema de Manutenção Mensal, Armazenamento e Suporte do Portal de Internet e Portal da Transparência – Website da Câmara de Vereadores de Pranchita (www.pranchita.pr.leg.br).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor certo e ajustado do presente contrato é o de R\$ xx (xx), os quais serão pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ xx (xx).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO – CONDIÇÕES E PRAZOS

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a efetiva prestação do serviço, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.

3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

3.5. A CONTRATANTE fará as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes.

3.6 A Câmara Municipal pagará a empresa somente o valor devidamente contratado, sem custos adicionais, juros, multas ou qualquer outra despesa adicional.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 São Obrigações da CONTRATADA, o seguinte:

4.1.1 O serviço do sistema é personalíssimo e intransferível. O serviço estará a disposição da Contratante, 24 horas por dia, podendo eventualmente sofrer interrupções devido a manutenções técnicas e/ou operacionais, casos fortuitos, ações de terceiros e quedas na comunicação com a Internet no servidos responsável pela hospedagem.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ

021



4.1.1.1 A contratada envidará todo o seu esforço para manter o site em condições de acesso em tempo integral, durante a vigência do contrato; caso ocorra qualquer problema que provoque a interrupção ao acesso, deverá restabelecê-lo, num prazo de até 48 horas a partir do momento em que perceber a falha, ou for notificado pela Contratante.

4.1.2 Dispor de representante técnico para atender aos chamados, e executar os serviços, comparecendo na sede da Câmara Municipal de Pranchita quando solicitada, num prazo de até 01 (um) dia.

4.1.3 Manutenção da página da Câmara Municipal (www.pranchita.pr.leg.br), destinada à divulgação de dados gerais. Esta Manutenção inclui o reparo de falhas técnicas ou defeitos para manter o site em pleno funcionamento, a realização de ajustes, inclusão ou modificação de funcionalidades e recursos da página.

4.1.4 Hospedagem virtual do site oficial da contratante e respectivos bancos de dados.

4.1.4.1 O Banco de Dados é de propriedade exclusiva da Câmara Municipal de Pranchita, assim em caso de encerramento contratual por qualquer motivo a empresa contratada é obrigada a fornecer todas as informações e disponibilizar a integralidade do Banco de Dados à Contratante no prazo de 03 (três) dias, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

4.1.5. Prestar Consultoria aos Servidores da Câmara Municipal para realização de atividades de alimentação de dados e atualização do site (inclusão, modificação e exclusão de informações)

4.1.6 Após decorridos 2 (dois) dias consecutivos do prazo limite estabelecido para a resolução do problema, fica facultado à CONTRATANTE a aplicação de multa, de acordo ao disposto nas sanções contratuais, concomitantemente ao desconto disposto no item anterior, sem prejuízo de eventual rescisão contratual

5. – CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O prazo de vigência da contratação do referido serviço será de 12 (doze meses), após a assinatura do contrato.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

6.1. O valor contratado poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base a assinatura do contrato.

7.2. O contrato poderá ser alterado consoante art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multa.

7.1.3. Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pranchita até 2 (dois) anos.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ

022



7.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

7.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.

7.2.1. De caráter moratório.

7.2.1.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

7.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

7.2.2. De caráter compensatório.

7.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

7.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

7.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do objeto do contrato.

7.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório de multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

7.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

7.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

7.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

7.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pranchita.

7.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

7.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da mesma Lei, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.

8.2. No caso de rescisão contratual poderá ser aplicada multa de acordo aos percentuais dispostos nas sanções.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.
- 9.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.
- 9.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.
- 9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.
- 9.6. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- 9.7. Comunicar formalmente a CONTRATANTE com antecedência de 24h (vinte e quatro horas), eventual manutenção que possa causar paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação e aceite pela CONTRATANTE.
- 9.8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 9.9. Não veicular publicidade acerca deste contrato.
- 9.10. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.
- 9.11. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.
- 9.12. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.
- 9.13. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.
- 9.14. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.
- 9.15. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.
- 9.16. Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.
- 9.17. Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.
- 9.18. O banco de dados, com todas as informações disponíveis no site <http://www.pranchita.pr.leg.br> são de propriedade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA entregar o banco em SQL após o término contratual ou quando solicitado pela CONTRATANTE.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.
- 10.2. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.
- 10.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.
- 10.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.
- 10.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.
- 10.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

- 11.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada pela Senhora Ana Paula Viecelli, gestora do Portal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

- 12.1 Os recursos destinados ao custeio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa Orçamentária	Natureza da despesa de Empenho
080	01.001.01.031.001.2001	001	3.3.90.40.00.00	3.3.90.40.08.00

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 14.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

- 15.1 O contrato poderá ser rescindido unilateral e administrativamente, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;



020

CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



- b) Liquidação amigável ou judicial, falência ou concordata da Contratada;
- c) Caso a Contratada, sem prévia e expressa autorização da contratante transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) Demais casos mencionados no artigo 78 da Lei 8.666/93

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1. Este contrato é originário da dispensa de licitação nº xx, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

17.1 As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro o da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Pranchita/PR, Data.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ

026



PARECER JURÍDICO

OBJETO:

O Presidente da Câmara Municipal de Pranchita/PR, encaminhou a esta Procuradoria Jurídica os presentes autos, solicitando manifestação quanto aos atos até aqui praticados, tendentes à dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para Sistema de Manutenção Mensal, Armazenamento e Suporte do Portal de Internet e Portal da Transparência – Website da Câmara de Vereadores de Pranchita.

Da disponibilidade financeira

Segundo o artigo 14, da Lei nº 8.666/93, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento. Igual disposição é albergada no artigo 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no caput do artigo 38 do referido diploma normativo.

No caso ora em análise, consta nos autos declaração da existência de crédito orçamentário para atendimento da despesa em questão.

Do procedimento a ser adotado

Conforme pode ser visto junto ao termo de referência e justificativa de dispensa de licitação, o valor total para a contratação é de R\$ 4.976,52 (quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), valor este que não atinge aquele previsto pelo inciso II do artigo 24 da Lei de Licitação, senão vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Resta lembrar que o valor hodiernamente foi atualizado através do Decreto nº 9.412/2018, através do qual, elevou o patamar das compras diretas e dispensas de Licitação para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



De outra senda, fora realizada pesquisa de mercado com 03 propostas/orçamentos e o valor não ultrapassa o limite imposto pelo inciso II, do artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Continuando, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, veio então a esta Procuradoria, a minuta do Contrato.

A minuta do contrato é clara em mencionar, os serviços que serão prestados, a forma de pagamento, enfim, a mesma possui correlação com a solicitação e com o Termo de Referência. Ademais, a minuta apresenta as informações necessárias quanto às partes contratantes, objeto e valor do contrato e estão presentes as cláusulas necessárias a todo contrato, nos termos do art. 55 da Lei 8.666/93. Assim, no que tange ao aspecto jurídico-formal, verifico a regularidade da minuta do contrato.

Diante disso, opino pela regularidade da Minuta do Contrato, devendo-se: 1) Verificar a regularidade fiscal da empresa a ser contratada, 2) inserir data na Minuta, 3) colher as assinaturas necessárias, 4) providenciar a publicação, observando o prazo legal, para que surta os efeitos pretendidos.

Assim, sendo esta Procuradoria Jurídica opina, *in casu*, no sentido de que poderá ser dispensada a licitação, com fundamento no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, haja vista se tratar de contratação de empresa de valor inferior à 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", Inciso II, do art. 23, da Lei de Licitações.

Entretanto, a análise do menor desembolso possível e a verificação da real necessidade estatal deve ficar à cargo do ordenador de despesa.

S.M.J, é o parecer!

PRANCHITA/PR, em 14 de abril de 2022.


RAFAEL ORLANDO DALL'AGNOL
Procurador Jurídico



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



Pranchita/Pr, em 18 de abril de 2022.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

DE: PRESIDENTE DA CÂMARA
PARA DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Considerando as informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a Contratação de empresa especializada para Sistema de Manutenção Mensal, Armazenamento e Suporte do Portal de Internet e Portal da Transparência – Website da Câmara de Vereadores de Pranchita, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018, determino seja juntada a documentação legal para posterior ratificação e assinatura do contrato.



ERON ARAMIS DE SOUZA
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HUNER TI COLABORATIVA LTDA
CNPJ: 17.648.612/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:41:03 do dia 04/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2022.

Código de controle da certidão: **5562.12CC.1477.137F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026477429-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 17.648.612/0001-98

Nome: **HUNER TI COLABORATIVA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

PATO BRANCO**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 17648612000198
NOME.....: HUNER TI COLABORATIVA LTDA ME
CNPJ/CPF...: 17.648.612/0001-98
ENDEREÇO...: FARRAPOS , 555 - CENTRO DA CIDADE
CEP.....: 85501340
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 05/04/2022.
Válida até: 04/07/2022.
Ano da Certidão.....: 2022
Número da certidão.....: 0025430
Código de autenticidade da certidão: 76633572076633



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 05 de Abril de 2022.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.648.612/0001-98

Razão Social: HUNER TI COLABORATIVA LTDA ME

Endereço: R MANOEL RIBAS 665 SALA B / BRASILIA / PATO BRANCO / PR / 85504-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/03/2022 a 28/04/2022

Certificação Número: 2022033001370371883100

Informação obtida em 05/04/2022 09:58:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HUNER TI COLABORATIVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.648.612/0001-98

Certidão n°: 10808073/2022

Expedição: 05/04/2022, às 09:53:10

Validade: 02/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que HUNER TI COLABORATIVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.648.612/0001-98, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

HUNER TI COLABORATIVA LTDA - ME
 CNPJ Nº. 17.648.612/0001-98
 NIRE: 41207547673
 OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



TIAGO LAZAROTTO, brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado a rua Genuino Piantentini, 273, apto 204, bairro Santa Terezinha, na cidade de Pato Branco – PR, CEP: 85.506-220, natural de Coronel Vivida – PR, nascido em 17/01/1991, com CPF 068.988.439-74 e RG 10.419.189-4 SSP-PR, EXPEDIDO EM 29/06/2005, e,

MATHEUS ANGELI, brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado a rua Visconde de Nacar, 219, bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco –PR, natural de Pato Branco –PR CEP 85.501-450 nascido em 23/05/1994, com CPF 078.869.209-70 e RG 12.930.320-4 SSP/PR, expedido em 30/12/2009 e,

ALAXENDRO RODRIGO DAL PIVA, brasileiro, maior, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a rua Doutor Murici, 118, Bairro Jardim Primavera, Pato Branco/PR – CEP 85.502-350, natural de Pato Branco/PR, nascido em 30/01/1974, com CPF 835.529.959-00 e RG 5.019.386-1 expedido em 23/06/2015.

Sócios integrantes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de HUNER TI COLABORATIVA LTDA - ME, com sede e foro à Rua Farrapos, 555, sala 01B, Centro, na cidade de Pato Branco – PR, CEP nº 85.501-340, inscrita no CNPJ sob nº 17.648.612/0001-98, com contrato social de constituição arquivado na JUCEPAR sob nº 41207547673 em 25/02/2013, e última alteração contratual em 12/08/2021 sob número 20215371232, resolvem alterar e consolidar:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETARIO: O sócio ALAXENDRO RODRIGO DAL PIVA, acima qualificado, que possui 5.500 quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos) reais, neste ato, transfere de forma onerosa ao sócio TIAGO LAZAROTTO, acima qualificado, a quantia de 5. 500 quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos) reais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Capital já integralizado pelos sócios, ficando assim distribuído:

Nome	Quantidade de quotas	Valor	%
MATHEUS ANGELI	Nº. de quotas 47.250	R\$ 47.250,00	47,25%
TIAGO LAZAROTTO	Nº. de quotas 52.750	R\$ 52.750,00	52,75%
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio retirante já recebeu todos os seus direitos da sociedade e por este instrumento particular de alteração contratual, em conformidade o sócio, está dando plena e geral quitação, nada tendo a declarar.

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios remanescentes declaram serem conhecedores da atual situação econômica financeira da sociedade, assumindo o Ativo e Passivo.

CLAUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá a TIAGO LAZAROTTO e MATHEUS ANGELI, com poderes e atribuições de administradores autorizados ao uso do nome empresarial **conjuntamente**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorizações dos sócios, incluindo aval e endosso.

HUNER TI COLABORATIVA LTDA - ME
 CNPJ Nº. 17.648.612/0001-98
 NIRE: 41207547673
 OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA SEXTA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SETIMA: á vista da modificação ora ajustada, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado as disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
 HUNER TI COLABORATIVA LTDA - ME
 CNPJ Nº. 17.648.612/0001-98
 NIRE: 41207547673

TIAGO LAZAROTTO, brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado a rua Genuino Piacentini, 273, apto 203, bairro Santa Terezinha, na cidade de Pato Branco – PR, CEP: 85.506-220, natural de Coronel Vivida – PR, nascido em 17/01/1991, com CPF 068.988.439-74 e RG 10.419.189-4 SSP-PR, expedido em 29/06/2005, e,

MATHEUS ANGELI, brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado a rua Visconde de Nacar, 219, bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco – PR, natural de Pato Branco –PR CEP 85.501-450 nascido em 23/05/1994, com CPF 078.869.209-70 e RG 12.930.320-4 SSP/PR, expedido em 30/12/2009 e,

Sócios integrantes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de HUNER TI COLABORATIVA LTDA - ME, com sede e foro á Rua Farrapos, 555, sala 01A, Centro, na cidade de Pato Branco – PR, CEP nº 85.501-340, inscrita no CNPJ sob nº 17.648.612/0001-98.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de HUNER TI COLABORATIVA LTDA - ME, com sede e foro á Rua Farrapos, 555, sala 01B, Centro, na cidade de Pato Branco – PR, CEP nº 85.501-340.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), em moeda corrente do País, já integralizados pelos sócios:

Nome	Quantidade de quotas	Valor	%
MATHEUS ANGELI	Nº. de quotas 47.250	R\$ 47.250,00	47,25%
TIAGO LAZAROTTO	Nº. de quotas 52.750	R\$ 52.750,00	52,75%
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100%

HUNER TI COLABORATIVA LTDA - ME
CNPJ Nº. 17.648.612/0001-98
NIRE: 41207547673
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto será: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores não customizáveis; desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores customizáveis; serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática e comunicação, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01/03/2013 e seu prazo de validade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a TIAGO LAZAROTTO e MATHEUS ANGELI, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial **conjuntamente**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A reunião dos sócios será convocada pelo administrador e/ou sócio, com dez dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quórum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quórum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

HUNER TI COLABORATIVA LTDA - ME
CNPJ Nº. 17.648.612/0001-98
NIRE: 41207547673
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Os sócios declaram sob as penas da Lei que a sociedade se enquadra no porte de MICROEMPRESA nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco, PR, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única .

Pato Branco, 16 de dezembro de 2021.

TIAGO LAZAROTTO
Assina digitalmente

MATHEUS ANGELI
Assina digitalmente

ALAXENDRO RODRIGO DAL PIVA
Assina digitalmente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HUNER TI COLABORATIVA LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06898843974	TIAGO LAZAROTTO
07886920970	MATHEUS ANGELI
83552995900	ALAXENDRO RODRIGO DAL PIVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2022 09:46 SOB N° 20218500300.
PROTOCOLO: 218500300 DE 20/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200021750. CNPJ DA SEDE: 17648612000198.
NIRE: 41207547673. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/12/2021.
HUNER TI COLABORATIVA LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ



Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CPF: 061.104.019-00
Tel.: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

HUNER TI COLABORATIVA LTDA

CNPJ 17.648.612/0001-98, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 09 de Dezembro de 2021

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 33,66

Página 0001/0001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa **HUNER TI COLABORATIVA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 17.648.612/0001-98 representada pelos sócios administradores **TIAGO LAZAROTTO** e **MATHEUS ANGELI** declaram de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Pato Brando, 18 de abril de 2022.

MATHEUS
ANGELI:0788692097
0

Assinado de forma digital por
MATHEUS ANGELI:07886920970
Dados: 2022.04.22 11:19:57
-03'00'

Matheus Angeli
Sócio Administrador
HUNER TI COLABORATIVA LTDA

TIAGO
LAZAROTTO:06898843974

Digitally signed by TIAGO
LAZAROTTO:06898843974
Date: 2022.04.22 11:14:51 -03'00'

Tiago Lazarotto
Sócio Administrador
HUNER TI COLABORATIVA LTDA



TIAGO LAZAROTTO
 R GENUINO PIACENTINI, 273 - AP 204 BL 06 86288 14 250004
 SANTA TEREZINHA - PATO BRANCO - PR - CEP: 85506-220

 86288 01 014 250004
 CPF 068.988.439-74

Mês de referência

Maio/2019

Vencimento

19/06/2019

Unidade Consumidora

83707190

VALOR A PAGAR

R\$ 197,65



Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 46 32206068 OU 1:

FAT-01-20197734226347-99

Informações Técnicas

N° Medidor: MD 0292131964 - BIFASICO

Reside/Residencial

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
26/04/2019 28832	27/05/2019 29052	31 dias 220 kWh	1	220 kWh	7,09 kWh	27/05/2019	26/06/2019

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
04/2019	235	06/05/2019	206,51
03/2019	228	08/04/2019	201,06
02/2019	235	06/03/2019	208,23
01/2019	265	06/02/2019	240,15
12/2018	237	03/01/2019	214,17
11/2018	250	05/12/2018	233,11
10/2018	247	06/11/2018	243,30
09/2018	229	10/10/2018	219,10
08/2018	266	05/09/2018	252,31
07/2018	248	13/08/2018	231,08
06/2018	284	10/07/2018	237,91
05/2018	313	06/06/2018	241,34

Valores Faturados
NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 075.204.777 - SÉRIE B
 Emitida em 01/05/2019

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	220	0,786773	173,09	173,09	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			2,96	2,96	29,00%
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				21,60		

Indicadores de Qualidade

 Conjunto: PATO BRANCO
 Mês Ref.: 04/2019

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R\$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	-
Limite Mensal:	5,19	3,23	2,94	12,22	51,54
Limite Trimestral:	10,38	6,47	-	-	-
Limite Anual:	20,77	12,95	-	-	-

 Tensão Contratada: 127/220 volts
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS 176,05	Valor ICMS 51,05	Valor Total da Nota Fiscal 197,65
Composição dos Valores Distribuição 32,52 Enc. Setoriais 10,09 Energia 65,32 Transmissão 5,63 Tributos 62,49 Total 176,05	Reservado ao Fisco E729.60A6.ED24.25DC.6674.416A.13C1.E455	

Em atendimento à Lei 12.007/2009, a Copel Distribuição S. A. declara, pela presente, que as faturas de energia elétrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2018, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaração substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2018, salvo aqueles contestados judicialmente e ou derivados de grandezas não faturadas.

INCLUSO NA FATURA PIS R\$2,04 E COFINS R\$9,40 CONFORME RES. ANEEL 130/2005. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações. Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR. Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile. Períodos Band. Tarif.: Verde:27/04-30/04 Amarela:01/05-27/05

 IDENTIFICAÇÃO
 83707190

 Mês
 05/2019

Autenticação Mecânica

 Vencimento
 19/06/2019

 Valor a Pagar
 197,65

COPEL Copel Distribuição S.A.
 Rua José Izidoro Biazotto, 158
 81200-240 Curitiba - PR
 CNPJ 04.368.898/0001-06
 IE 90.233.073-99 IM 423.992-4

www.copel.com
 0800 51 00 116

Unidade Consumidora
10645985

Vencimento
03/06/2019

Valor a Pagar
R\$ 337,59

ELIZETE PIACESKI
 R VISCONDE DE NACAR, 219
 PATO BRANCO - PR
 CEP: 85501450
 CPF: 70661760968



Responsável pela manutenção da iluminação Pública: Município 46 32208068 OU 156

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

Medidor: 0804241996 - TRF 1

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de	Total	Consumo	Data
06/04/2019	07/05/2019	32 dias	Multiplicação	Faturado	Medio/Dia	Apresentação
26257	26645	398 kWh	1,00	398 kWh	12,12 kWh	07/05/2019

Próxima Leitura Prevista: 07/05/2019

RESIDE/RESIDENCIAL

AS [1.6.88.2]

Indicadores de Qualidade

	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R\$)	127 / 220 volts
Realizado Mensal:	0,00 h	0,00	0,00 h	88,60	Limite faixa adequada de Tensão:
Métese Mensal:	5,19 h	3,23	2,94 h		117 - 133 / 202 - 231 volts
Métese Trimestral:	10,38 h	6,47			
Métese Anual:	20,77 h	12,95			

Declaração Anual de Quitação de Débitos

Em atendimento à Lei 12.037/2009, a Copel Distribuição S.A. declara, pela presente, que as faturas de energia elétrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, em 2018, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaração substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2018, salvo aqueles contestados judicialmente e ou derivados de grandezas não faturadas.

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTRA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº. 70064963 Série B
 Emitida em 07/06/2019

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq. ICMS
ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	398	0,786829	306,29	306,29	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh		1,31	1,31	1,31	29,00%
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				30,99		
Base de Cálculo do ICMS:		306,60	Valor ICMS: 89,91	Valor Total da Nota Fiscal: 337,59		

Reservado ao Fisco

D2B5.C66A.3FD4.2170.B55E.39DC.0327.6C91

EXCLUSO NA FATURA PIS R\$ 3,56 E COFINS R\$ 16,38, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 Qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados
 restituição do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 prazo superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
 ora e possível recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
 telefones Band.Tarif.: Verde:06/04-30/04 Amarela:01/06-07/06

Vencimento: 03/06/2019 Valor a pagar: R\$ 337,59

Medidor: 0804241996 - TRF 1
 Número de Identificação: 10645985
 Mes: 05/2019
 AS [1.6.88.2]

NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO - 001 - AGENCIA - 0495
 SO NAO OCORRA O DEBITO, UTILIZE O CODIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO
 83600000003 1 37590111000 3 00101020197 6 64300856481 4



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
MATHEUS ANGELI

DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR / UF
12930320-4 SESP PR

CPF
078.869.209-70

DATA NASCIMENTO
23/05/1994

FILIAÇÃO
WILSON ANGELI
ELIZETE PIACESKI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05588387920

VALIDADE
13/06/2022

1ª HABILITAÇÃO
10/09/2012

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
Matheus Angeli

LOCAL
PATO BRANCO, PR

DATA EMISSÃO
14/06/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
59283961650
PR912797089

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1454373003

PROIBIDO PLASTIFICAR
1454373003

044
Câmara Municipal de Pat. Branco

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

TIAGO LAZAROTTO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
10419189-4 SESP PR

CPF
068.988.439-74

DATA NASCIMENTO
17/01/1991

FILIAÇÃO
ADENIR ARLINDO LAZAROTTO
TEREZINHA MARIA LAZAROTTO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05464359810

VALIDADE
26/01/2022

1ª HABILITAÇÃO
11/04/2012

OBSERVAÇÕES
A

Assinatura do portador

LOCAL
PATO BRANCO, PR

DATA EMISSÃO
27/01/2017

Assinatura do emissor

66501259918
PR912108864

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1388081357

PROIBIDO PLASTIFICAR 1388081357



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RATIFICAÇÃO

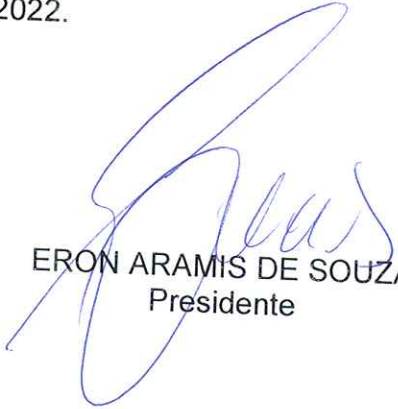
A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA/PR, neste ato representada por mim, ERON ARAMIS DE SOUZA, Presidente, no uso de minhas atribuições legais **RATIFICO** o processo de Dispensa de Licitação nº 02/2022, conforme disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, referente a Contratação de empresa especializada para Sistema de Manutenção Mensal, Armazenamento e Suporte do Portal de Internet e Portal da Transparência – Website da Câmara de Vereadores de Pranchita, em favor de:

Empresa Contratada: HUNER TI COLABORATIVA LTDA
CNPJ N° 17.648.612/0001-98

Valor: R\$ 4.976,71 (quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos)

Vigência: 12 (doze) meses.

Pranchita/PR, em 19 de abril de 2022.


ERON ARAMIS DE SOUZA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA/PR, neste ato representada por mim, ERON ARAMIS DE SOUZA, Presidente, no uso de minhas atribuições legais RATIFICO o processo de Dispensa de Licitação nº 02/2022, conforme disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, referente a Contratação de empresa especializada para Sistema de Manutenção Mensal, Armazenamento e Suporte do Portal de Internet e Portal da Transparência – Website da Câmara de Vereadores de Pranchita, em favor de:

Empresa Contratada: HUNER TI COLABORATIVA LTDA

CNPJ Nº 17.648.612/0001-98

Valor: R\$ 4.976,71 (quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos)

Vigência: 12 (doze) meses. Pranchita/PR, em 19 de abril de 2022.

ERON ARAMIS DE SOUZA - Presidente

Cod337054



CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

PORTARIA Nº 05/2022

SÚMULA: Estabelece ponto facultativo funcional na Câmara Municipal de Pranchita. O Presidente da Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais - RESOLVE:

Art. 1º Estabelece ponto facultativo funcional no âmbito da Câmara Municipal de Pranchita no dia 22 de abril de 2022, por ocasião ao feriado de Tiradentes no dia 21/04.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência aos 18 do mês de abril de 2022.

ERON ARAMIS DE SOUZA - PRESIDENTE



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Cod387052

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA/PR, neste ato representada por mim, ERON ARAMIS DE SOUZA, Presidente, no uso de minhas atribuições legais RATIFICO o processo de Dispensa de Licitação nº 02/2022, conforme disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, referente a Contratação de empresa especializada para Sistema de Manutenção Mensal, Armazenamento e Suporte do Portal de Internet e Portal da Transparência - Website da Câmara de Vereadores de Pranchita, em favor de:

Empresa Contratada: HUNER TI COLABORATIVA LTDA

CNPJ Nº 17.648.612/0001-98

Valor: R\$ 4.976,71 (quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos)

Vigência: 12 (doze) meses. Pranchita/PR, em 19 de abril de 2022.

ERON ARAMIS DE SOUZA - Presidente

Cod387054

REQUERIMENTO DE DIÁRIA

MATRÍCULA/RÔME: 929 - ERON ARAMIS DE SOUZA			
CARGO/FUNÇÃO: PRESIDENTE			
CPF: 065.988.619-77			
ORIGEM: PRANCHITA/PR		DESTINO: BRASÍLIA/DF	
PERÍODO DE AFASTAMENTO			
SÁBIA PREVISTA PARA	RETORNO PREVISTO PARA	DIA: 24/04/2022	
HORA: 10:00	HORA: 18:00	DIA 29/04/2022	
		COTIZ. DIÁRIAS	
		4	
[X] COM PERNOITE [] SEM PERNOITE			

MÉIO DE TRANSPORTE

<input type="checkbox"/> Rodoviária	<input checked="" type="checkbox"/> Veículo Particular	
<input checked="" type="checkbox"/> Aéreo	<input type="checkbox"/> Veículo Oficial Município	<input type="checkbox"/> Outro

OBJETIVO

PARTICIPAR DA XXIII MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS

JUSTIFICATIVA

Acompanhar o Senhor Prefeito Municipal de Pranchita através do convite, e demais prefeitos e presidentes de Câmaras da região a Brasília, onde representará os dignos Egis desta casa de leis, para a XXIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, necessária para a gestão municipal do executivo e legislativo, em um momento importante com pauta prioritária dos gestores locais, com a presença dos candidatos a presidência a república para debater as urgências do movimento municipalista e garantir o compromisso deles com um federalismo mais justo e equilibrado.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e que produz efeitos legais, ter ciência que devo apresentar o Relatório Circunstanciado de Viagem no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno, apresentar comprovantes da participação, bem como proceder a devolução do numerário referente as diárias não utilizadas.

Pranchita/PR, 18 de abril de 2022.

[Assinatura]
Assinatura do Requerente

USO EXCLUSIVO DA MESA DIRETORA:

DEFERIDO [] INDEFERIDO

[Assinatura]
NOELI APARECIDA DE OLIVEIRA ALOERI
VICE-PRESIDENTE

[Assinatura]
LUCI MARIA FAQUINELLO FRIGOL
PRIMEIRO SECRETÁRIO

[Assinatura]
DEMÉTRIO GUSTAVO TEOLOGIDES MARCON
SEGUNDO SECRETÁRIO

Cod387055



048

CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022

REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA Nº 02/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.957.866/0001-95 com sede à Rua Barão do Rio Branco, 420, centro, na Cidade de Pranchita - Estado do Paraná, representada neste ato por seu Presidente, o Vereador **ERON ARAMIS DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.766.712-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 065.988.619-77, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa 709, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, **HUNER TI COLABORATIVA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) nº 17.648.612/0001-98, localizada à Rua Farrapos, 555, Sala 01, Centro, na Cidade e Comarca de Pato Branco/PR, CEP: 85.501-340, representada pelos seus sócios Administradores: **TIAGO LAZAROTTO**, brasileiro, empresário, portador(a) da Cédula de Identidade nº 10.419.189-4 SSP/PR e CPF (MF) nº 068.988.439-74, residente e domiciliado à Rua Genuino Piacentini, 273, apto 204, Bairro Santa Terezinha, na Cidade de Pato Branco/PR CEP: 85.506-220 e **MATHEUS ANGELI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 12.930.320-4/SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.869.209-70, residente e domiciliado à Rua Visconde de Nacar, 219, Bairro Anchieta, na Cidade de Pato Branco/PR, CEP: 85.501.450, doravante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para Sistema de Manutenção Mensal, Armazenamento e Suporte do Portal de Internet e Portal da Transparência – Website da Câmara de Vereadores de Pranchita (www.pranchita.pr.leg.br).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor certo e ajustado do presente contrato é o de R\$ 4.976,52 (quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), os quais serão pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 414,71 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e um centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO – CONDIÇÕES E PRAZOS

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a efetiva prestação do serviço, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.

3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

3.5. A CONTRATANTE fará as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes.

3.6 A Câmara Municipal pagará a empresa somente o valor devidamente contratado, sem custos adicionais, juros, multas ou qualquer outra despesa adicional.

MATHEUS
ANGELI:07886
920970

Assinado de forma
digital por MATHEUS
ANGELI:07886920970
Dados: 2022.04.25
11:06:07 -03'00'

TIAGO
LAZAROTTO:
06898843974

Digitally signed by TIAGO
LAZAROTTO:0689884397
4
Date: 2022.04.25 11:00:50
-03'00'



049

CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 São Obrigações da CONTRATADA, o seguinte:

4.1.1 O serviço do sistema é personalíssimo e intransferível. O serviço estará a disposição da Contratante, 24 horas por dia, podendo eventualmente sofrer interrupções devido a manutenções técnicas e/ou operacionais, casos fortuitos, ações de terceiros e quedas na comunicação com a Internet no servidos responsável pela hospedagem.

4.1.1.1 A contratada envidará todo o seu esforço para manter o site em condições de acesso em tempo integral, durante a vigência do contrato; caso ocorra qualquer problema que provoque a interrupção ao acesso, deverá restabelecê-lo, num prazo de até 48 horas a partir do momento em que perceber a falha, ou for notificado pela Contratante.

4.1.2 Dispor de representante técnico para atender aos chamados, e executar os serviços, comparecendo na sede da Câmara Municipal de Pranchita quando solicitada, num prazo de até 01 (um) dia.

4.1.3 Manutenção da página da Câmara Municipal (www.pranchita.pr.leg.br), destinada à divulgação de dados gerais. Esta Manutenção inclui o reparo de falhas técnicas ou defeitos para manter o site em pleno funcionamento, a realização de ajustes, inclusão ou modificação de funcionalidades e recursos da página.

4.1.4 Hospedagem virtual do site oficial da contratante e respectivos bancos de dados.

4.1.4.1 O Banco de Dados é de propriedade exclusiva da Câmara Municipal de Pranchita, assim em caso de encerramento contratual por qualquer motivo a empresa contratada é obrigada a fornecer todas as informações e disponibilizar a integralidade do Banco de Dados à Contratante no prazo de 03 (três) dias, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

4.1.5. Prestar Consultoria aos Servidores da Câmara Municipal para realização de atividades de alimentação de dados e atualização do site (inclusão, modificação e exclusão de informações)

4.1.6 Após decorridos 2 (dois) dias consecutivos do prazo limite estabelecido para a resolução do problema, fica facultado à CONTRATANTE a aplicação de multa, de acordo ao disposto nas sanções contratuais, concomitantemente ao desconto disposto no item anterior, sem prejuízo de eventual rescisão contratual

5. – CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O prazo de vigência da contratação do referido serviço será de 12 (doze meses), após a assinatura do contrato.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 57, inciso li, da Lei Federal nº 8.666/19931.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

6.1. O valor contratado poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base a assinatura do contrato.

7.2. O contrato poderá ser alterado consoante art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

MATHEUS
ANGELI:078
86920970

Assinado de forma
digital por MATHEUS
ANGELI:07886920970
Dados: 2022.04.25
11:06:44 -03'00'

TIAGO
LAZAROTTO:
06898843974

Digitally signed by
TIAGO
LAZAROTTO:068988439
74
Date: 2022.04.25
11:01:13 -03'00'



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



- 7.1.1. Advertência.
- 7.1.2. Multa.
- 7.1.3. Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pranchita até 2 (dois) anos.
- 7.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
- 7.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.
- 7.2.1. De caráter moratório.
- 7.2.1.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).
- 7.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.
- 7.2.2. De caráter compensatório.
- 7.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
- 7.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- 7.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do objeto do contrato.
- 7.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório de multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.
- 7.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.
- 7.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- 7.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.
- 7.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pranchita.
- 7.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.
- 7.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

MATHEUS
ANGELI:078
86920970

Assinado de forma
digital por MATHEUS
ANGELI:07886920970
Dados: 2022.04.25
11:07:04 -03'00'

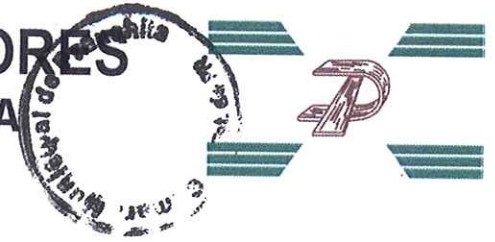
TIAGO
LAZAROTTO:
06898843974

Digitally signed by
TIAGO
LAZAROTTO:068988439
74
Date: 2022.04.25
11:01:30 -03'00'



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



051

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da mesma Lei, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.

8.2. No caso de rescisão contratual poderá ser aplicada multa de acordo aos percentuais dispostos nas sanções.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

9.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.

9.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.

9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.

9.6. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

9.7. Comunicar formalmente a CONTRATANTE com antecedência de 24h (vinte e quatro horas), eventual manutenção que possa causar paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação e aceite pela CONTRATANTE.

9.8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

9.9. Não veicular publicidade acerca deste contrato.

9.10. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.

9.11. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.

9.12. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.

9.13. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.

9.14. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

9.15. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

MATHEUS
ANGELI:0788
6920970

Assinado de forma
digital por MATHEUS
ANGELI:07886920970
Dados: 2022.04.25
11:08:14 -03'00'

TIAGO
LAZAROTTO:
06898843974

Digitally signed by
TIAGO
LAZAROTTO:0689884397
4
Date: 2022.04.25
11:01:45 -03'00'



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



- 9.16. Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.
- 9.17. Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.
- 9.18. O banco de dados, com todas as informações disponíveis no site <http://www.pranchita.pr.leg.br> são de propriedade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA entregar o banco em SQL após o término contratual ou quando solicitado pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.
- 10.2. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.
- 10.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.
- 10.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.
- 10.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.
- 10.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

- 11.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada por Ana Paula Viecelli Nunes, gestora do Portal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

- 12.1 Os recursos destinados ao custeio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa Orçamentária	Natureza da despesa de Empenho
080	01.001.01.031.001.2001	001	3.3.90.40.00.00	3.3.90.40.08.00

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 14.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

MATHEUS
ANGELI:07
886920970

TIAGO
LAZAROTTO:
0689884397
4
Digitally signed by
TIAGO
LAZAROTTO:06898
843974
Date: 2022.04.25
11:01:59 -03'00'



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



053

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1 O contrato poderá ser rescindido unilateral e administrativamente, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- Liquidação amigável ou judicial, falência ou concordata da Contratada;
- Caso a Contratada, sem prévia e expressa autorização da contratante transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- Demais casos mencionados no artigo 78 da Lei 8.666/93


16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1. Este contrato é originário da dispensa de licitação nº xx, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

17.1 As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro o da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Pranchita/PR, em 25 de abril de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA
ERON ARAMIS DE SOUZA
CONTRATANTE

TIAGO
LAZAROTTO:068988
43974

Digitally signed by TIAGO
LAZAROTTO:06898843974
Date: 2022.04.25 11:02:23
-03'00'

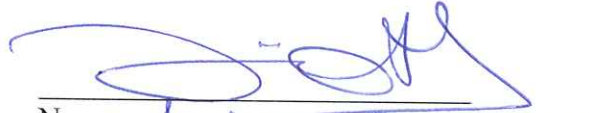
HUNER TI COLABORATIVA LTDA
TIAGO LAZAROTTO
CONTRATADA

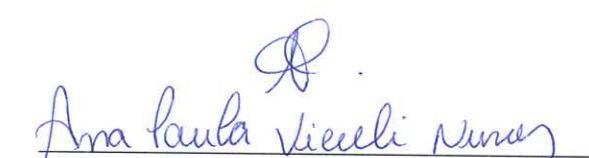
MATHEUS
ANGELI:07886920970

Assinado de forma digital por
MATHEUS ANGELI:07886920970
Dados: 2022.04.25 11:08:53
-03'00'

HUNER TI COLABORATIVA LTDA
MATHEUS ANGELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Nome: INÁCIO BONARO
CPF: 581116629.04


Nome: Ana Paula Vieceli Nunes
CPF: 003.574.849-90



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



054

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022 REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA Nº 02/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.957.866/0001-95 com sede à Rua Barão do Rio Branco, 420, centro, na Cidade de Pranchita - Estado do Paraná, representada neste ato por seu Presidente, o Vereador **ERON ARAMIS DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.766.712-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 065.988.619-77, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa 709, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, **HUNER TI COLABORATIVA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) nº 17.648.612/0001-98, localizada à Rua Farrapos, 555, Sala 01, Centro, na Cidade e Comarca de Pato Branco/PR, CEP: 85.501-340, representada pelos seus sócios Administradores: **TIAGO LAZAROTTO**, brasileiro, empresário, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 10.419.189-4 SSP/PR e CPF (MF) n.º 068.988.439-74, residente e domiciliado à Rua Genuino Piacentini, 273, apto 204, Bairro Santa Terezinha, na Cidade de Pato Branco/PR CEP: 85.506-220 e **MATHEUS ANGELI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 12.930.320-4/SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.869.209-70, residente e domiciliado à Rua Visconde de Nacar, 219, Bairro Anchieta, na Cidade de Pato Branco/PR, CEP: 85.501.450, doravante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para Sistema de Manutenção Mensal, Armazenamento e Suporte do Portal de Internet e Portal da Transparência – Website da Câmara de Vereadores de Pranchita (www.pranchita.pr.leg.br).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor certo e ajustado do presente contrato é o de R\$ 4.976,52 (quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), os quais serão pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 414,71 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e um centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO – CONDIÇÕES E PRAZOS

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a efetiva prestação do serviço, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.

3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

3.5. A CONTRATANTE fará as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes.

3.6 A Câmara Municipal pagará a empresa somente o valor devidamente contratado, sem custos adicionais, juros, multas ou qualquer outra despesa adicional.

MATHEUS
ANGELI:07886
920970

Assinado de forma
digital por MATHEUS
ANGELI:07886920970
Dados: 2022.04.25
11:06:07 -03'00'

TIAGO
LAZAROTTO:
06898843974

Digitally signed by TIAGO
LAZAROTTO:0689884397
4
Date: 2022.04.25 11:00:50
-03'00'



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



055

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 São Obrigações da CONTRATADA, o seguinte:

4.1.1 O serviço do sistema é personalíssimo e intransferível. O serviço estará a disposição da Contratante, 24 horas por dia, podendo eventualmente sofrer interrupções devido a manutenções técnicas e/ou operacionais, casos fortuitos, ações de terceiros e quedas na comunicação com a Internet no servidos responsável pela hospedagem.

4.1.1.1 A contratada envidará todo o seu esforço para manter o site em condições de acesso em tempo integral, durante a vigência do contrato; caso ocorra qualquer problema que provoque a interrupção ao acesso, deverá restabelecê-lo, num prazo de até 48 horas a partir do momento em que perceber a falha, ou for notificado pela Contratante.

4.1.2 Dispor de representante técnico para atender aos chamados, e executar os serviços, comparecendo na sede da Câmara Municipal de Pranchita quando solicitada, num prazo de até 01 (um) dia.

4.1.3 Manutenção da página da Câmara Municipal (www.pranchita.pr.leg.br), destinada à divulgação de dados gerais. Esta Manutenção inclui o reparo de falhas técnicas ou defeitos para manter o site em pleno funcionamento, a realização de ajustes, inclusão ou modificação de funcionalidades e recursos da página.

4.1.4 Hospedagem virtual do site oficial da contratante e respectivos bancos de dados.

4.1.4.1 O Banco de Dados é de propriedade exclusiva da Câmara Municipal de Pranchita, assim em caso de encerramento contratual por qualquer motivo a empresa contratada é obrigada a fornecer todas as informações e disponibilizar a integralidade do Banco de Dados à Contratante no prazo de 03 (três) dias, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

4.1.5. Prestar Consultoria aos Servidores da Câmara Municipal para realização de atividades de alimentação de dados e atualização do site (inclusão, modificação e exclusão de informações)

4.1.6 Após decorridos 2 (dois) dias consecutivos do prazo limite estabelecido para a resolução do problema, fica facultado à CONTRATANTE a aplicação de multa, de acordo ao disposto nas sanções contratuais, concomitantemente ao desconto disposto no item anterior, sem prejuízo de eventual rescisão contratual

5. – CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O prazo de vigência da contratação do referido serviço será de 12 (doze meses), após a assinatura do contrato.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 57, inciso li, da Lei Federal nº 8.666/19931.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

6.1. O valor contratado poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base a assinatura do contrato.

7.2. O contrato poderá ser alterado consoante art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

MATHEUS
ANGELI:078
86920970

Assinado de forma
digital por MATHEUS
ANGELI:07886920970
Dados: 2022.04.25
11:06:44 -03'00'

TIAGO
LAZAROTTO:
06898843974

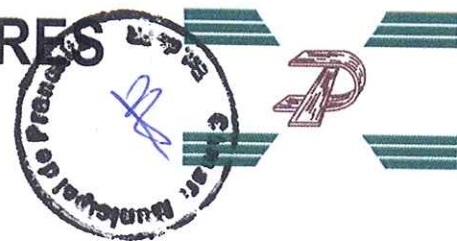
Digitally signed by
TIAGO
LAZAROTTO:068988439
74
Date: 2022.04.25
11:01:13 -03'00'



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



- 7.1.1. Advertência.
- 7.1.2. Multa.
- 7.1.3. Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pranchita até 2 (dois) anos.
- 7.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
- 7.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.
- 7.2.1. De caráter moratório.
- 7.2.1.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).
- 7.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.
- 7.2.2. De caráter compensatório.
- 7.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
- 7.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- 7.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do objeto do contrato.
- 7.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório de multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.
- 7.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.
- 7.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- 7.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.
- 7.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pranchita.
- 7.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.
- 7.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

MATHEUS
ANGELI:078
86920970

Assinado de forma
digital por MATHEUS
ANGELI:07886920970
Dados: 2022.04.25
11:07:04 -03'00'

TIAGO
LAZAROTTO:
06898843974

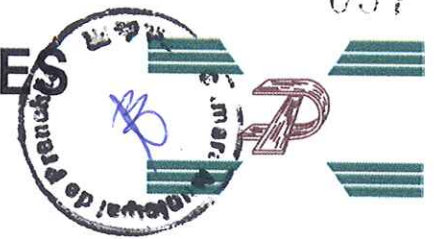
Digitally signed by
TIAGO
LAZAROTTO:068988439
74
Date: 2022.04.25
11:01:30 -03'00'



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da mesma Lei, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.

8.2. No caso de rescisão contratual poderá ser aplicada multa de acordo aos percentuais dispostos nas sanções.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

9.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.

9.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.

9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.

9.6. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

9.7. Comunicar formalmente a CONTRATANTE com antecedência de 24h (vinte e quatro horas), eventual manutenção que possa causar paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação e aceite pela CONTRATANTE.

9.8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

9.9. Não veicular publicidade acerca deste contrato.

9.10. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.

9.11. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.

9.12. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.

9.13. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.

9.14. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

9.15. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

MATHEUS
ANGELI:0788
6920970

Assinado de forma
digital por MATHEUS
ANGELI:07886920970
Dados: 2022.04.25
11:08:14 -03'00'

TIAGO
LAZAROTTO:
06898843974

Digitally signed by
TIAGO
LAZAROTTO:0689884397
4
Date: 2022.04.25
11:01:45 -03'00'



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



058

- 9.16. Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.
- 9.17. Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.
- 9.18. O banco de dados, com todas as informações disponíveis no site <http://www.pranchita.pr.leg.br> são de propriedade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA entregar o banco em SQL após o término contratual ou quando solicitado pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.
- 10.2. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.
- 10.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.
- 10.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.
- 10.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.
- 10.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

- 11.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada por Ana Paula Viecelli Nunes, gestora do Portal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

- 12.1 Os recursos destinados ao custeio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa Orçamentária	Natureza da despesa de Empenho
080	01.001.01.031.001.2001	001	3.3.90.40.00.00	3.3.90.40.08.00

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 14.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

MATHEUS
ANGELI:07
886920970

Assinado de forma digital por
MATHEUS ANGELI 886920970
Data: 2022.04.25 11:01:59 -03'00'

TIAGO
LAZAROTTO:
0689884397
4
Digitally signed by
TIAGO
LAZAROTTO:06898
843974
Date: 2022.04.25
11:01:59 -03'00'



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



059

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1 O contrato poderá ser rescindido unilateral e administrativamente, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- Liquidação amigável ou judicial, falência ou concordata da Contratada;
- Caso a Contratada, sem prévia e expressa autorização da contratante transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- Demais casos mencionados no artigo 78 da Lei 8.666/93

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1. Este contrato é originário da dispensa de licitação nº xx, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

17.1 As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro o da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Pranchita/PR, em 25 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA
ERON ARAMIS DE SOUZA
CONTRATANTE

TIAGO
LAZAROTTO:068988
43974

Digitally signed by TIAGO
LAZAROTTO:06898843974
Date: 2022.04.25 11:02:23
-03'00'

HUNER TI COLABORATIVA LTDA
TIAGO LAZAROTTO
CONTRATADA

MATHEUS
ANGELI:07886920970

Assinado de forma digital por
MATHEUS ANGELI:07886920970
Dados: 2022.04.25 11:08:53
-03'00'

HUNER TI COLABORATIVA LTDA
MATHEUS ANGELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: INÁCIO BONATTO
CPF: 581.116.629.04

Nome:
CPF 003.574.849-40



060

CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA – CNPJ N.º 00.957.866/0001-95

CONTRATADA: HUNER TI COLABORATIVA LTDA

CNPJ N.º 17.648.612/0001-98

OBJETO - Contratação de empresa especializada para Sistema de Manutenção Mensal, Armazenamento e Suporte do Portal de Internet e Portal da Transparência – Website da Câmara de Vereadores de Pranchita.

ORIGEM: Dispensa de Licitação N.º 02/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: 4.976,71 (quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos).

Data da assinatura: 25 de abril de 2022.

Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa Orçamentária	Natureza da despesa de Empenho
080	01.001.01.031.001.2001	001	3.3.90.40.00.00	3.3.90.40.08.00

Pranchita/PR, em 25 de abril de 2022.


ERON ARAMIS DE SOUZA
Presidente

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 02 de Maio de 2022

Ano XI – Edição Nº 2600

Página 39 / 046

CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA – CNPJ Nº 00.957.866/0001-95

CONTRATADA: HUNER TI COLABORATIVA LTDA

CNPJ Nº 17.648.612/0001-98

OBJETO—Contratação de empresa especializada para Sistema de Manutenção Mensal, Armazenamento e Suporte do Portal de Internet e Portal da Transparência – Website da Câmara de Vereadores de Pranchita. ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 02/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: 4.976,71 (quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos). Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa Orçamentária	Natureza da despesa de Empenho
080	01.001.01.031.001.2001	001	3.3.90.40.00.00	3.3.90.40.08.00

Pranchita/PR, em 25 de abril de 2022.

ERON ARAMIS DE SOUZA - Presidente

Cod387766



DIOEMS
Diário Oficial Eletrônico do Município de Pranchita



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

996567401

<http://dioems.com.br/>